

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 341, de 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Fly Transportes Ltda., conforme processo nº 202500029004834.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Goiânia a Varjão (via Br - 060).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art. 4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Presidente

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 05/03/2026, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86843632** e o código CRC **1A387599**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .	
---	--



Referência: Processo nº 202500029004834



SEI 86843632



Art. 38. Coordenação de Planejamento e Regulação de Desestatizações, exclusivamente para fins operacionais, constitui uma unidade de apoio, competindo-lhe:

- I - encarregar-se das atividades pertinentes à sua competência;
- II - executar atividades inerentes à cessão de bens e aos serviços delegados pelo Estado, quando estabelecido pelo Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões;
- IX - atuar na área de desestatização para:
 - a) identificar e diagnosticar oportunidades de negócios relativos aos serviços públicos passíveis de desestatização;
 - b) elaborar estudos de viabilidade de novas concessões, permissões e autorizações;
 - c) elaborar especificações técnicas para editais e atos de delegação;
 - d) estudar e propor modelos competitivos para prestação de serviços públicos delegados;
 - e) analisar e emitir parecer técnico nos processos relativos à regulação, controle e fiscalização de bens e serviços passíveis de desestatização;
- XIII - propor a contratação de serviços técnicos especializados referentes à sua atuação;
- XIV - acompanhar e subsidiar a Gerência de Regulação Econômica para propor metodologia de reajuste e revisão tarifária nos TRPs e contratos de concessão;
- XV - coordenar, executar e avaliar os convênios que lhe forem específicos; e
- XVII - encarregar-se de competências correlatas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

Art. 39. São atribuições comuns dos Coordenadores:

- I - planejar, coordenar, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades da coordenação;
- II - despachar, respectivamente, com o Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe ou com o Gerente, informando-o sobre o andamento dos serviços;
- III - assinar os documentos que devam ser expedidos e/ou divulgados pela sua unidade administrativa;
- IV - decidir sobre os assuntos de sua competência e opinar sobre os que dependam de decisões superiores;
- V - submeter, respectivamente, ao Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe ou à consideração do Gerente os assuntos que excedam a sua competência;
- VI - sugerir, respectivamente, ao Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe ou ao Gerente a adoção de medidas de ordem administrativa ou legal;
- VII - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As atividades da Ouvidoria Setorial, vinculadas ao Gabinete do Presidente do Conselho Regulador, caracterizadas no art. 45, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 são de responsabilidade do Ouvidor Setorial, e na sua ausência nos termos do art. 2º, XV do Decreto nº 9.270, de 18 de julho de 2018 do Ouvidor adjunto.

Art. 41. Os Coordenadores serão designados por meio de Portaria do Presidente do Conselho Regulador da AGR.

Art. 42. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regulador da AGR.

Art. 43. Revogar a Resolução Normativa nº 256, de 08 de maio de 2024.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 607014

Resolução Normativa 341, de 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Fly Transportes Ltda., conforme processo nº202500029004834.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro

de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Goiânia a Varjão (via Br -060).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art. 4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Presidente

Protocolo 607022

Resolução Normativa 340, de 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Viação Ouro Preto Ltda., conforme processo nº202500029004419.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Viação Ouro Preto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.922.690/0001-20, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Corumbá de Goiás/Cocalzinho.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art. 4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Presidente

Protocolo 607029